



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Sábado, 15 de março de 2021**

ANO I - EDIÇÃO: 179

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### SUMÁRIO:

#### Poder Executivo

- Atos Oficiais.....2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico [www.donarandiba.com.br](http://www.donarandiba.com.br) para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

### ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP  
CNPJ: 44.857.027/0001-70  
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
CEP: 19.220-000

ATENÇÃO AOS FONES PARA  
**ATENDIMENTO**  
COM AS EQUIPES DE SAÚDE

»»» CENTRO DE COMBATE AO COVID-19  
(18) 99644-5620

»»» ESF 1  
(18) 99630-2497

»»» ESF 2  
(18) 99670-4083



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Sábado, 15 de março de 2021**

ANO I - EDIÇÃO: 179

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### **DECRETO Nº 781, DE 15 DE MARÇO DE 2021**

**Dispõe sobre: “Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas”.**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** que o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado;

**CONSIDERANDO** que a 24ª atualização do Plano São Paulo, ocorrida em 03 de março de 2021, reclassificou todo o Estado de São Paulo para a FASE 01 - VERMELHA denominada ALERTA MÁXIMO, atualizando as regras quanto ao funcionamento das atividades e serviços específicos tidos como essenciais e restringindo a circulação de pessoas entre as 20h e 5h, no período de 06 a 19 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2021 houve nova atualização das regras de funcionamento das atividades e serviços específicos tidos como essenciais e não essenciais do Plano São Paulo, para o período de 15 a 30 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que as determinações de endurecimento da quarentena atendem ao pedido do Centro de Contingência do Coronavírus, tendo em vista a alta taxa de ocupação dos leitos de UTI, com as quais se espera mitigar o risco de colapso no Sistema de Saúde, garantindo assim o atendimento hospitalar adequado a todos aqueles que necessitam;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de Março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de Março de 2020, até 30 de Março de 2021, institui, no âmbito do Plano São Paulo,

disciplina excepcional e dá providências correlatas;

**CONSIDERANDO** as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, instituídas pelo Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de Março de 2021;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos nº 64.881, de 22 de março de 2020, de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19, entre os dias 16 a 30 de março de 2021.

**Art. 2º** - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na **vedação** de:

**I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";**

**II - realização de:**

- a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
- b) eventos esportivos de qualquer espécie;
- c) festas,

**III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praias e parques, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;**

**IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Sábado, 15 de março de 2021**

ANO I - EDIÇÃO: 179

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

§ 1º Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades essenciais deverão adotar as regras de funcionamento contidas na atualização do Plano São Paulo, observando-se os Protocolos Sanitários Setoriais e Intersetoriais de prevenção ao contágio do Coronavírus, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp>

§ 2º Para todas as atividades consideradas essenciais, o limite máximo de atendimento presencial simultâneo a clientes e usuários é de 30% (trinta por cento) da lotação máxima permitida e se dará no horário compreendido entre as 5h e às 19h45min.

§ 3º Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades essenciais deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos clientes usuários;

III - divulgar informações acerca do Coronavírus e das medidas de prevenção;

IV - em caso de filas necessárias para o atendimento, os clientes ou usuários deverão ser mantidos a uma distância mínima de 1,5 metros um do outro;

V - as filas para atendimento que se formarem externamente ao imóvel do comércio ou prestador de serviço, inclusive instituições bancárias, lotéricas e cartórios, devem ser organizadas por estes, atendidos o disposto nos incisos precedentes.

§ 4º Fica permitida a utilização de serviços de drive-thru por atividades consideradas essenciais, no período entre as 5h e 20h, bem como a utilização de serviços de entregas de mercadorias (delivery) 24h.

§ 5º Fica estabelecido que os hospitais, clínicas, laboratórios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios, farmácias, drogarias e congêneres, bem como os postos de combustíveis, terão horários liberados.

§ 6º As demais atividades consideradas essenciais, não inclusas no § 5º do Artigo 2º, deverão limitar a entrada de 1 (uma) pessoa por família, adotando medidas para impedir a formação de aglomeração nas calçadas. O horário de atendimento será das 06h00 às 19h00, de segunda à sexta-feira, e das 06h00 às

19h00, aos sábados. Não estão autorizados a trabalhar aos domingos

**Art. 3º** - Os órgãos públicos municipais deverão trabalhar em regime interno com horário reduzido das 08h às 12h, salvo, limpeza, saúde, social e educação.

§ 1º O Setor Social atenderá ao público das 08h às 11h e trabalhará internamente das 12h às 15h.

§ 2º O Setor de Limpeza trabalhará normalmente.

**Art. 4º** - Ficam suspensas no âmbito municipal, a realização de aulas presencias na rede pública de ensino municipal e estadual.

**Parágrafo único** – O Setor de Educação ministrará aulas remotas.

**Art. 5º** - No setor de Saúde deverão ser obedecidos as seguintes recomendações:

§ 1º Os serviços que devem ser mantidos Rede de Atenção Básica I:

a) Sala de acolhimento e classificação de risco;

b) atendimentos de Pré-Natal baixo e alto risco;

c) atendimentos de Puerpério e Puericultura;

d) Atendimento de pacientes crônicos na faixa etária abaixo de 60 anos com obesidade, diabetes mellitus e hipertensão de maior risco e alta vulnerabilidade.;

e) Idosos de maior risco e alta vulnerabilidade;

f) Atendimento de pacientes do Programa Melhor em Casa;

g) Acompanhamento de Doenças Infectocontagiosas (Tuberculose, Sífilis, HIV, entre outros);

h) atendimentos odontológicos (clínica, urgência e próteses), de acordo com as normas de biossegurança estabelecidas;

i) Coleta de exames;

j) Curativo, Medicação e procedimentos correlatos,

K) Vacinação;

L) As farmácias deverão permanecer em funcionamento.

§ 2º A estrutura do agendamento para atendimento do profissional médico e equipe multiprofissional (educador físico, terapeuta

